

CONTRATO N.º007 /2015

1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGE E A EMPRESA ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI-ME.

O **MUNICÍPIO DE BELEM** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede à Av. Governador José Malcher, 2110, CEP nº 66.060-000 nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF), sob o nº 14.700.173/0001-27, doravante denominada simplesmente SEGE, neste ato representado por sua Secretária Municipal **SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1574339 SSP-PA - 2ª Via, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 098.577.612-91, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI-ME**, empresa estabelecida nesta Capital, à Rodovia Augusto Montenegro, Conj. Maguari, Al. 07, nº47, Coqueiro, no Estado do Pará, CEP 66.823-067, inscrita no CNPJ/MF nº20.274.219/0001-96, neste ato representada pela Sra. **WANDERLANY GALVÃO DE CARVALHO**, portadora do CPF nº740.875.682-53, RG nº40467-96, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº054/SEGE/2014 do Pregão Eletrônico nº 081/2014, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento o **dematerial descartável**, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, destinadas para atender a necessidade do **CONTRATANTE**, consoante quadro que segue:

2

Item	Especificação	Apres.	Qtd	Valor Médio Unit.	Valor Global Estimado da Contratação (R\$)
1	Colher descartável para refeição em material de polipropileno, produto não tóxico, cor branca ou cristal. Pacote com 50 unidades.	Pacote	05	1,85	9,25
4	Dispenser inox (dispensador) para copo descartáveis 180/200ml, corpo feito em aço inox e tampa removível. Sistema de abas ajustáveis nos modelos inox, ponteira e aço esmaltado.	Unidade	10	19,99	199,90
5	Dispenser inox (dispensador) para copo descartáveis 50ml, corpo feito em aço inox e tampa removível. Sistema de abas ajustáveis nos modelos inox, ponteira e aço esmaltado.	Unidade	10	17,99	179,90
11	Garrafa térmica, com capacidade para 1 litro, material polietileno,	Unidade	15	14,48	217,20

	diversas cores, com ampola de vidro.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO(valor unitário x quantidade) (R\$) (SEISCENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)					606,25

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem: o Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2014 e seus Anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo:O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas consignadas no Termo de Referência:

- Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela **CONTRATANTE**, pertinentes em fornecer os materiais constantes no Edital e seus anexos, conforme formas e prazos de entrega apresentados no Edital e seus Anexos, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;
- Indicar, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, o nome e telefones de contato do preposto que atenderá às requisições, prestará esclarecimentos e atenderá as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;
- No caso da empresa contratada não possuir sede na cidade de Belém, torna-se obrigatório constituir filial ou escritório de representação em**

até no máximo 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

- d) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- e) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive frete, seguros, taxas, resultante da execução do contrato.
- f) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) Substituir os bens entregues em desconformidade com a descrição técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**
- i) O detentor da Ata de Registro deverá informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer situações que possam vir a alterar as condições do compromisso assumido, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, sempre que requisitado.
- j) Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas consignadas no Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- e) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

O **valor global estimado** do presente Contrato é de R\$ 606,25 (seiscentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1 – Funcional: 04.121.0014.211070.001.007

5.2 – Fonte de Recurso: 0100000000

5.3 – Elemento de Despesa: 3390300000

6

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo primeiro - O valor a ser pago à **CONTRATADA** corresponderá ao valor ofertado para o fornecimento do produto, multiplicado pela quantidade de produtos solicitados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Condiciona-se o pagamento a:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do fornecimento do produto contratado;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o produto foi fornecido na forma avençada;
- c) Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Parágrafo quarto - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições

de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo quinto - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo sexto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

No preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão na forma do art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65 da lei 8.666/93

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, admitindo-se a retenção pelo **CONTRATANTE** destes quando a legislação determinar.

Parágrafo segundo – Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época

própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

CLAÚSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais para a entrega do objeto, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto ou execução deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

Parágrafo primeiro – As modificações ou alterações serão formalizadas através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCALIZAÇÃO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a empresa **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc., devendo, ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados a (identificar Diretoria/Divisão), até o dia 10 subsequente de cada mês;
- c) Atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do contrato;
- d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Parágrafo primeiro - Os serviços prestados, os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Contrato ou da solicitação do **CONTRATANTE**, ou caso se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.

Parágrafo segundo - O objeto será recebido provisoriamente, no ato de sua prestação, e o aceite do objeto será formalizado pela FISCALIZAÇÃO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal para fins de liquidação da despesa. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** se obriga, às suas expensas, a refazer os serviços executado ou a trocar o material utilizado na sua execução, de modo a adequa-los às especificações do presente Contrato, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** Impedimento de Licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE BELÉM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A sanção de **advertência** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Segundo - A **multa** poderá ser cominada nas seguintes hipóteses:

a) Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento)**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

a.1.) A partir do 10º (décimo) dia de atraso no fornecimento do material considerar-se-á a inexecução total ou parcialmente do contrato, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no Termo de Referência.

b) Multa de 10%, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de recusa injustificada em substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem qualquer problema encontrado pela fiscalização**, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 15%, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, **na hipótese de inexecução total do Contrato**, a ser recolhida

no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

Parágrafo Terceiro -As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, bem como sua aplicação não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

Parágrafo Quarto - O valor da multa, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.
- b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.
- c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

Parágrafo Quinto - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A **declaração de inidoneidade** poderá ser cominada quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de quaisquer penalidades previstas na Ata de Registro de Preço serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Caberá recurso das penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado;

Parágrafo Nono - A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, de de 2015.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E
GESTÃO

CONTRATANTE

WANDERLANY GALVÃO DE CARVALHO

ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2. _____

NOME:

RG: _____

CPF: _____